

Regulamento do Curso de Iniciação de Música

Artigo 1.º

(Enquadramento)

O Curso de Iniciação de Música destina-se a alunos que frequentem o 1.º ciclo do Ensino Básico, nos termos da Portaria n.º 225/2012, de 30 de Julho.

- 1 – O ano de ingresso nos Cursos de Iniciação de Música é estabelecido pela Direção, sob proposta do Conselho Pedagógico.
- 2 – Podem ingressar no Curso de Iniciação de Música os alunos que frequentem os 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do Ensino Básico.

Artigo 2.º

(Plano de estudos)

- 1 – O plano de estudos do Curso de Iniciação de Música integra as disciplinas de Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto.
- 2 – A carga horária do total das três disciplinas tem a duração global mínima de 135 minutos semanais.
- 3 – A disciplina de Instrumento tem a duração mínima de 45 minutos.
- 4 – Nos termos da Lei, a disciplina de Instrumento pode ser lecionada individualmente ou em grupos que não excedam os quatro alunos.

Artigo 3.º

(Ingresso)

- 1 – O ingresso no Curso de Iniciação de Música ocorre após aprovação em provas de aptidão e de avaliação de capacidades, estando dependente da disponibilização de vagas de frequência.
- 2 – As matrizes e o calendário das provas referidas no número anterior são divulgados pela Direção da EACMC, de acordo com o estabelecido em Regulamento Interno da Escola.
- 3 – A publicação do número mínimo de vagas para a frequência do Curso de Iniciação de Música é feita na matriz afixada anualmente pela Direção da Escola.
- 4 – A publicitação da documentação relativa às provas, incluindo calendários, matrizes e resultados decorre exclusivamente nos painéis e na página eletrónica da Escola.
- 5 – Os candidatos à frequência do Curso de Iniciação de Música são colocados por ordem, em lista seriada, publicada após a realização das provas, de acordo com a calendarização afixada.

Artigo 4.º

(Provas de ingresso)

- 1 – Os candidatos à prestação das provas de ingresso poderão ser acompanhados por um dos pais ou pelo encarregado de educação, desde que estes não interfiram nas provas. Cabe ao júri da prova decidir acerca da entrada, ou não, de mais algum acompanhante.
- 2 – É proibida a captação de som e/ou imagem durante estas provas.
- 3 – As provas de ingresso têm duração variável, não podendo exceder os 30 minutos.
- 4 – A não comparência do candidato na prova de ingresso implica a sua exclusão, não sendo permitida qualquer justificação para a não comparência, com exceção de situação de doença devidamente comprovada.
- 5 – A apresentação de justificação médica da não comparência na prova de ingresso dará lugar à marcação de nova prova, dentro do calendário previsto para as mesmas.

Artigo 5.º

(Frequência)

- 1 – A frequência do Curso de Iniciação de Música está sujeita à aceitação do horário estabelecido pela EACMC.
- 2 – O horário referido no número anterior é elaborado respeitando, exclusivamente, o horário da escola do 1.º ciclo do Ensino Básico frequentada pelo aluno, não sendo aceite qualquer outra justificação de incompatibilidade horária.
- 3 – Não é permitida a mudança de instrumento, exceto em situações devidamente justificadas e em que se observe a existência de vaga no instrumento requerido.
- 4 – A eventual mudança de instrumento poderá ser autorizada pela Direção da EACMC, sob proposta do Conselho Pedagógico, que deverá conter os pareceres do docente do instrumento de origem e de um júri de prova de avaliação de aptidão para a frequência do instrumento requerido.
- 6 – A EACMC não garante o aluguer de instrumento aos alunos do Curso de Iniciação de Música.

Artigo 6.º

(Avaliação)

- 1 – A avaliação de alunos do Curso de Iniciação de Música obedece ao calendário estabelecido para os restantes alunos da EACMC.
- 2 – A avaliação é periódica e realizada por período letivo, sendo a mesma de carácter qualitativo e expressa em quatro níveis distintos: Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente.
- 3 – Na disciplina de Instrumento a avaliação sumativa (teste) é feita por um júri de prova constituído para o efeito. A avaliação contínua e as classificações finais de período são produzidas pelo docente da disciplina.
- 4 – A permanência do aluno no Curso de Iniciação de Música depende da obtenção de avaliação igual ou superior a Suficiente no final do ano letivo a todas as disciplinas.

Artigo 7.º

(Faltas)

- 1 – O regime de faltas em vigor para o Curso de Iniciação de Música é o legalmente vigente para os Cursos Básicos de Dança e de Música.
- 2 – A justificação de faltas deverá ser entregue nos Serviços de Administração Escolar, que a comunicarão aos docentes envolvidos.

Artigo 8.º

(Certificado de conclusão)

- 1 – A conclusão, com aproveitamento, do Curso de Iniciação de Música é documentada com um certificado de conclusão, no qual constarão os dados de identificação do aluno e a classificação final.
- 2 – A conclusão do Curso de Iniciação de Música, seja qual for a expressão da avaliação produzida, não permite o acesso direto à frequência do Curso Básico de Música na EACMC.

Artigo 9.º

(Acesso ao Curso Básico de Música)

- 1 – Os alunos que frequentaram o Curso de Iniciação de Música na EACMC e que pretendam ingressar no Curso Básico de Música (5.º ano/1.º grau) devem inscrever-se na prova de acesso à 1.ª matrícula, tal como todos os restantes candidatos.
- 2 – O ingresso em qualquer dos Cursos Básicos ministrados na EACMC está condicionado à realização de uma prova de seleção e ao número de vagas a fixar em cada ano letivo, de acordo com o estipulado no Regulamento Interno da Escola.

O presente Regulamento faz parte integrante do Regulamento Interno da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra.

Aprovado em Reunião do Conselho Geral de 13/03/18